



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTRUÇÃO NORMATIVA 7/2022 - RIFB/IFBRASILIA, de 27 de maio de 2022

Estabelece as orientações para realização das atividades não presenciais excepcionais para o primeiro semestre letivo de 2022.

A Reitora do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218/2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 CNE/CP, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022, Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 17/2022 MTP/MS, de 22 de março de 2022 que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a [Resolução RIFB nº 01/2022/CS](#), que aprova as diretrizes gerais para o retorno integral às atividades presenciais da instituição;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa nº 2/2022](#) - RIFB/IFBRASÍLIA, de 18 de fevereiro de 2022, que trata das orientações acerca dos procedimentos técnicos operacionais após finalizado o período de vigência das medidas de flexibilização;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do IFB para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06/2022 RIFB/BRASÍLIA, de 18 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial de todos os servidores do IFB amparados pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº90, de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações para a realização das atividades não presenciais excepcionais para o primeiro semestre letivo de 2022.

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS POR DOCENTES SINTOMÁTICOS PARA COVID-19, CONFORME ORIENTAÇÕES PRESENTES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO IFB

Art. 2º O docente sintomático para Covid-19 fica autorizado a realizar atividades letivas não presenciais no período de isolamento.

§ 1º O tempo de isolamento seguirá os prazos estabelecidos no Plano de Contingência

do IFB.

§ 2º O docente enquadrado no caput poderá utilizar material produzido no período remoto para a manutenção das atividades letivas de forma assíncrona.

Art. 3º A apuração da frequência dos estudantes em atividades não presenciais, durante o período de isolamento do docente sintomático para Covid-19, ocorrerá com base na participação nas atividades propostas e na entrega de trabalhos, de acordo com os prazos definidos pelo docente.

CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES QUE SEJAM SINTOMÁTICOS OU QUE TESTEM POSITIVO PARA A COVID-19

Art. 4º Para os estudantes sintomáticos ou que testarem positivo para a Covid-19, o afastamento das atividades presenciais será temporário e seguirá o período de tempo orientado pelas recomendações presentes no Plano de Contingência do IFB e demais documentos do Comitê de Emergência (COE).

Art. 5º. Para os casos previstos neste capítulo, os componentes curriculares serão desenvolvidos de forma análoga ao regime domiciliar, sendo autorizado o cômputo da frequência com base na realização de atividades não presenciais.

Parágrafo único. O docente poderá utilizar os materiais desenvolvidos para a oferta das atividades não presenciais no período de ensino remoto emergencial.

CAPÍTULO III DOS CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 6º. Estão autorizadas, em caráter excepcional, as seguintes atividades pedagógicas não presenciais:

- a. disciplinas em regime de dependência;
- b. orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- c. sessão de defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertação;
- d. reuniões pedagógicas e de colegiado;
- e. reuniões com as famílias
- f. atendimento e acompanhamento aos estudantes;
- g. ações programadas para os sábados letivos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Instrução Normativa pode sofrer alterações, no todo ou em parte, em função das alterações na situação da pandemia, da alteração ou da revogação das legislações citadas neste documento.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com os *campi*.

Art. 9º. Fica revogada a Instrução Normativa IFB nº 4/2022 - RIFB/Brasília, de 14 de março de 2022.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado**, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 27/05/2022 10:43:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 381707

Código de Autenticação: 21c5ec6ea7

